



Único

1.ª Votação	04, 10, 93	Resultado
2.ª Votação		Aprovado
3.ª Votação		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1195, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 078/93

Data 23 / 09 / 93

Promovente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 500.000,00,

TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PREVISTO PARA 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 100

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1195 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1195 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1195 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de setembro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de setembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial para o Convênio com o Governo Estadual, conforme Processo nº 1661/93, Contrato nº FDS/HAB. 182/93, construção de 16 casas populares.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei necessita da aprovação em Regime de Urgência, a fim de iniciarmos o processo licitatório e posterior construção das casas populares em convênio com a COHAB-RS, conforme cópia do Contrato em anexo.

Certos de vossa especial atenção, solicitamos a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
PROJETO DE LEI Nº 1195

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 500.000,00, TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA 1993.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), sob a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
U.Orç: 01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

FUNÇÃO: 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA: 57 - Habitação
SUBPROG. 316 - Habitação Urbana
PROJETO: 1.071 - Convênio Município COHAB-Casas Populares
4.1.1.0.00-Obras e Instalações CR\$ 500.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no artigo 1º desta Lei, o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1993.

Artigo 3º - O Projeto nº 1.071, constante desta Lei, passará a integrar no Plano Plurianual, Lei nº 875/90 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.019/93 para o exercício de 1993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

23/09/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE
FIRMA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CO-
HAB-RS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BUTIÁ-RS.

PROCESSO Nº 1661/93
CONTRATO Nº FDS/HAB. 182/93

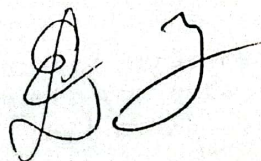
Pelo presente instrumento particular, as partes adian-
te identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusu-
las e condições adiante enunciadas:

I - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - COHAB-RS, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande
do Sul, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.797.547/0001-88, neste
ato representada na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Pre-
sidente, Bel. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO, doravante designada CONTRA-
TANTE.

II - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, legalmente repre-
sentada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ MARCELO DE
ASSIS ESPINOSA, doravante designada EMPREITEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A EMPREITEIRA se obriga a executar, para a CONTRATAN-
TE, pelo regime de empreitada global ou através de mutirão, as
obras/serviços a seguir discriminados, referentes ao Empreendi-
mento Habitacional denominado.....composto
de 16 unidades habitacionais em terreno localizado na cidade de
BUTIÁ, com área mínima construída de 22,00 m², com lotes de no
mínimo 125,00 m².



PARÁGRAFO ÚNICO - As obras/serviços serão executadas em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente os projetos habitacionais aprovados pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A EMPREITEIRA se obriga a executar as obras/serviços, objeto deste contrato, pelo valor certo e ajustado de Cr\$ 1.781.815.807, a preços de 07.06.93, reajustado em 01.09.93 para Cr\$ 3.720.904,30 (cruzeiros reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, correrá por conta exclusiva da EMPREITEIRA; desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva, inclusive as relativas à obtenção do "habite-se" e demais encargos inerentes à completa execução das obras, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na forma da Cláusula Segunda será efetuado em parcelas mensais e sucessivas de conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do presente contrato.

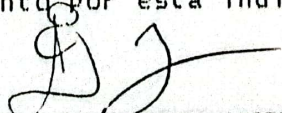
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com vistas ao pagamento dos serviços, a EMPREITEIRA encaminhará as medições mensais aos Escritórios Regionais da CONTRATANTE até o dia 10 do mês, e esta avaliará a real execução dos serviços medidos encaminhando Laudo de Medição à sua sede em Porto Alegre até o dia 20 do mesmo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à ordem de início de serviço expedida pela Divisão de Obras e limitada ao máximo de 10 % do total da obra.

Os demais desembolsos serão efetuados até o 2º dia útil após o dia 25 de cada mês, quando atestada a efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, enquanto a última parcela somente será liberada por ocasião do recebimento da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a EMPREITEIRA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede da CONTRATANTE, ou em estabelecimento por esta indicado.



PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da parcela relativa à última medição ficará condicionado à apresentação da Certidão de "Habite-se", e o fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução total dos serviços será de 120 dias úteis a contar da expedição da Ordem de Serviço, parágrafo 2º da cláusula 3ª, excluindo-se os dias não trabalhados, por motivo de força maior, consignado no Livro de Ocorrências da obra, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista na Cláusula quarta, a reformulação do cronograma implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro, da(s) etapa(s) não executada(s), mantidos os atrasos não justificados, caso existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-a infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos, tudo a critério da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DAS FUNDAÇÕES

A EMPREITEIRA é inteiramente responsável pela execução, dimensionamento e resistência das fundações, assim como pela estabilidade das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPREITEIRA somente executará as fundações, após a apresentação do projeto específico à CONTRATANTE e sua aprovação, com consequente expedição de Ordem de Serviço, necessária para o início das mesmas.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato será atualizado monetariamente com base nos mesmos critérios de remuneração utilizados pelo SIAC. (Sistema Integrado de Administração do Caixa do Estado), ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Na execução das obras/serviços a EMPREITEIRA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à EMPREITEIRA o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obras, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA colocará na direção geral das obras/serviços, com presença permanente na obra, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e eventual substituição deverá ser comunicada, por escrito, no prazo máximo de 48 horas à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496, de 07.12.77 e Legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPREITEIRA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responder unilateralmente.

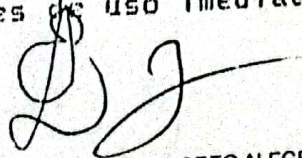
PARÁGRAFO QUARTO - A EMPREITEIRA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Ficalização da CONTRATANTE, por escrito, no Livro de Ocorrência da Obra, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico das obras/serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no "caput" desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de ordem técnica e de segurança, ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à EMPREITEIRA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pela CONTRATANTE, obrigarão a EMPREITEIRA, à sua conta e risco, corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na conclusão das obras/serviços, a EMPREITEIRA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as suas áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução das obras, objeto deste Contrato, será exercida pela CONTRATANTE, cumprindo o estabelecido no parágrafo 1º da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da EMPREITEIRA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos, a qualquer momento, à mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas, da CONTRATANTE, em toda a área abrangida pelas obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPREITEIRA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos:

- a) um Livro de Ocorrência da Obra
- b) uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra.
- c) cópias das folhas de medições realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No Livro de Ocorrências serão lançados diariamente pela EMPREITEIRA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne à sua execução ou à qualidade dos materiais usados fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

Concluídas as obras/serviços, a EMPREITEIRA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento da Obra.

A CONTRATANTE emitirá o termo após uma vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e demais elementos técnicos integrantes do Contrato, bem como o bom funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos. Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar em Diário de Obras as irregularidades constadas, as quais deverão ser objeto de regularização pela EMPREITEIRA, até a aceitação definitiva da obra;



CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

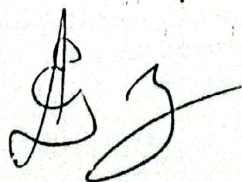
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPREITEIRA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE, e suas propriedades ou terceiros pessoas, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade que EMPREITEIRA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da EMPREITEIRA, as consequências de:

- a) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados ou prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança da obra;
- c) falta de solidez ou de segurança da obra durante sua execução ou após a sua entrega;
- d) violação de direito de propriedade industrial;
- e) infiltração, de qualquer espécie ou natureza;
- f) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- g) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos à obra;
- h) acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, operários seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- i) atrasos no pagamento devido a terceiros, em decorrência da obra, notadamente a outras empreiteiras que estejam operando no local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMPREITEIRA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras/serviços executados, até sua Aceitação Definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO - A aceitação da obra não exonerará a EMPREITEIRA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços incluídos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a que alude o art. 1245 do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE efetuará, quando do pagamento das faturas, retenções correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada uma, na data de seu pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor das retenções será depositado no prazo máximo de 48 horas, contado da data de realização da retenção, em Conta de Poupança Especial aberta na CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL em nome do Fundo de Desenvolvimento Social-Programa Habitação e vinculada a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante das retenções de que trata esta Cláusula será devolvido à EMPREITEIRA, acrescido de correção monetária e rendimentos inerentes ao Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, quando da Aceitação Definitiva da obra.

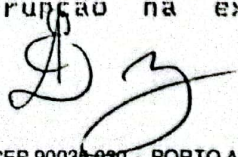
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATANTE desde já autorizada pela EMPREITEIRA a utilizar o valor das retenções para custear quaisquer despesas decorrentes da má execução ou de defeitos da obra verificados até a data do Termo de Aceitação Definitiva, se a EMPREITEIRA, instada a fazê-lo, não o providenciar no prazo que lhe for concedido pela CONTRATANTE; uma vez utilizadas as retenções, na forma deste dispositivo, deverá a EMPREITEIRA completar o valor desfalcado da garantia, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de descumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá descontar, no momento da devolução das retenções, toda importância que lhe for devida pela EMPREITEIRA, a qualquer título e em qualquer época.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda dos valores em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito no caso de rescisão do presente Contrato na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA deste Contrato, ainda que sujeitas essas quantias, a posterior acerto de contas para determinar o exato montante ou, se for o caso, para operar-se a devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RETENÇÕES ADICIONAIS E MULTA

Na hipótese de a EMPREITEIRA se atrasar, injustificadamente na execução das obras, objeto deste Contrato, ficará sujeita à retenção adicional de 0,2% (dois décimos por cento) do valor-serviço por realizar, por dia de atraso na sua execução em relação ao cronograma físico-financeiro global. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados, relativos aos dias de eventual interrupção na execução das obras/serviços.



**COMPANHIA DE
HABITACAO**
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso, ao término do prazo contratual, as obras não estejam concluídas, será aplicada à EMPREITEIRA, por dia de atraso, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, corrigido monetariamente na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à EMPREITEIRA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato, assim como no caso de a EMPREITEIRA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE ou seus prepostos, a livre fiscalização das obras/serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de a CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a EMPREITEIRA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, além de responder pelas perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.

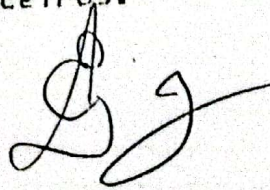
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) no canteiro das obras, objeto deste Contrato ser mantida à expensas da EMPREITEIRA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para a efetivação dos pagamentos, placa indicando: CONDOMÍNIO EXECUTADO SOB CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO.

b) a EMPREITEIRA, mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, poderá sub-empreitar as obras e serviços objeto deste contrato.

c) a EMPREITEIRA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



ARTIGO DÉCIMA-SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro de Porto Alegre com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE, em 14 de setembro de 1993.

CONTRATANTE: BEL. JOSÉ LUIZ ROSSIGNOLLO
Diretor Presidente

EMPREITEIRA: LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO, SEGURANÇA E SAÚDE

SUBPROGRAMA DE HABITAÇÃO

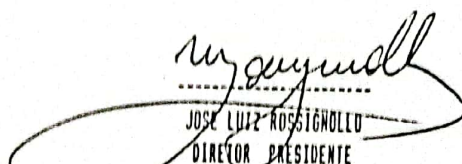
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ORÇAMENTO FINANCEIRO : GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ATIV. COMPLET. : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO EST. DO RIO GRANDE DO SUL - CUNAB/RS
 PREFEITURA : PREFEITURA MUNICIPAL
 BUITA :
 VALOR DO CONTRATO : 14 UNDS DE 22,00 M2
 VALOR DO CONTRATO (CR\$) : 372.904,30

DATA : SETEMBRO/93

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1ª MES		2ª MES		3ª MES		4ª MES		TOTAL
	CR\$	X	CR\$	X	CR\$	X	CR\$	X	CR\$
14 UNDS DE 22,00 M2	74.580,86	20,00	130.516,51	35,00	130.516,51	35,00	37.290,43	10,00	372.904,30
TOTAL	74.580,86	20,00	130.516,51	35,00	130.516,51	35,00	37.290,43	10,00	372.904,30
ACUMULADO	74.580,86	20,00	205.097,37	55,00	335.613,87	90,00	372.904,30	100,00	//////////


 Prefeitura Municipal


 JOSE LUIZ ROSSIGNOLLO
 DIRETOR PRESIDENTE


 LUIS CARLOS ABADIE
 DIRETOR FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 078/93

Parecer nº : _____

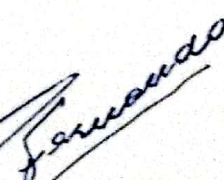
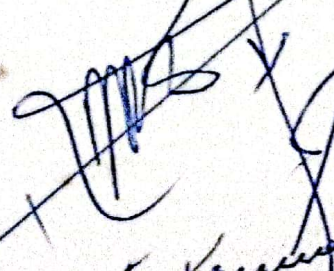
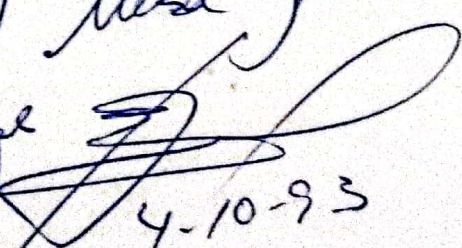
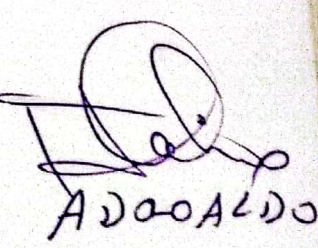
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1195 DO EXECUTIVO
Data : 23 / 09 / 93

Na condição de Relator designado pelo Presidente desta Comissão para exarar o meu parecer ao Projeto de Lei 1195, as sin declaro ser favorável ao mesmo, por este apresentar a Constitucionalidade e legalidade exigida.

Butiá, 04 de Outubro de 1993.

Vereador Dorvelly Subtil Barboza
RELATOR DESIGNADO

DE ACÓRDO:





4.10.93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 078/93

Parecer nº : _____

Data : 23 / 09 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1195 DO EXECUTIVO

Na condição de Relator designado pelo Presidente desta Comissão para exarar o meu parecer a cerca deste projeto, assim o faço de maneira favorável, uma vez que o solicitado no projeto tem respaldo financeiro, pois trata-se de um convênio com o Governo do Estado.

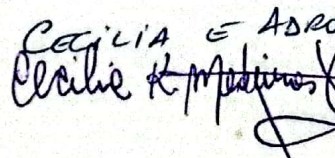
Voto favorável.

Butiá, 04 de Outubro de 1993.

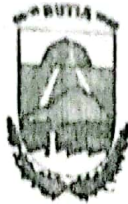

Vereador Jair Antunes Machado
RELATOR DESIGNADO.

DE ACORDO:

Aos Vereadores, CECÍLIA E ADROALDO PARA VISTAS.



f. 2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 072

PROJETO DE LEI Nº 1195

De : 23 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1195, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 04 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente